

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO DE EDITAL

De ordem da Senhora Diretora, aprovado ad referendum da Congregação, ficam prorrogadas, **a contar de 25 de junho de 2017, pelo prazo de 20 (vinte) dias**, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 cargo de Professor Doutor, em RDIDP, ref. MS-3, cargo/claro nº. 1234404, com o salário de R\$ 10.670,76 (maio/2016), junto ao Departamento de Sociologia, área de Sociologia Clássica e Contemporânea, correspondente ao Edital FFLCH/FLS nº 025/2017 de 24/05/2017 (Proc. 17.1.1644.8.2).

160 – São Paulo, 127 (96) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 24 de maio de 2017

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Edital FFLCH/FLS/n.º 025/2017

Abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor para o Departamento de Sociologia, área de Sociologia Clássica e Contemporânea da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (proc. 17.1.1644.8.2).

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação, em sessão ordinária de 18/05/2017, estarão abertas, pelo prazo de trinta dias, a partir das 8 horas (horário oficial de Brasília) do dia 26/05/2017 até às 17 horas do dia 24/06/2017, as inscrições ao concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, ref. MS-3, cargo/claro nº. 1234404 com o salário de R\$ 10.670,76 (maio/2016), junto ao Departamento de Sociologia, área de Sociologia Clássica e Contemporânea, nos termos do artigo 125, § 1º e 2º do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Durkheim e seus desdobramentos contemporâneos
2. Weber e a sociologia contemporânea;
3. Marx e a sociologia contemporânea;

4. A explicação sociológica em Weber, Durkheim e Marx;
5. Interacionismo simbólico;
6. Modernidade, teoria crítica no pensamento sociológico;
7. Classes, conflitos e movimentos sociais;
8. Arte, cultura, simbolização e representações sociais;
9. Diferença e desigualdade;
10. Sociabilidades na sociedade contemporânea.

O concurso obedecerá ao disposto nos artigos 77 a 79 do Estatuto da USP, nos artigos 132 a 148 do Regimento Geral da USP e nos artigos 55 a 58 do Regimento da FFLCH, estabelecido pela Resolução nº. 4091, de 24 de junho de 1994.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido à Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, anexando os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado ou reconhecido pela USP ou de validade Nacional;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - título de eleitor;

V – comprovante(s) de votação da última eleição (todos os turnos), prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

Parágrafo primeiro: Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados na Rua do Lago, 717 – sala 107 – Cidade Universitária – São Paulo, SP, 05508-080, até o último dia útil que antecede o início do concurso, acompanhados de lista, em duas vias, desses elementos. Quando a entrega for feita por procurador, este deverá apresentar seu documento de identidade, além de procuração simples assinada pelo candidato.

Parágrafo segundo - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III, IV e V, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

Parágrafo terceiro - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

Parágrafo quarto – O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.´

Parágrafo quinto: No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

Parágrafo sexto – Tratando-se de candidatos com necessidades especiais, este deverá apresentar requerimento, bem como apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da(s) deficiência(s), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no Serviço de Apoio Acadêmico da FFLCH, durante o período das inscrições, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação na realização de todas as etapas do concurso.

Parágrafo sétimo – O tempo para a realização das provas a que serão submetidos os candidatos com necessidades especiais, conforme disposição do art. 2º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade decorrente de suas necessidades especiais.

Parágrafo oitavo – O candidato com necessidades especiais, aprovado e indicado para o preenchimento do cargo deverá submeter-se, no local e horário indicado, à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua(s) necessidade(s) com o exercício das atividades docentes, a fim de que a Unidade possa prover todos os meios necessários para o seu pleno exercício.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação da aceitação das inscrições no Diário Oficial

do Estado, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – Prova Escrita (peso 1)

2ª fase - I) julgamento do memorial com prova pública de arguição (peso 3);

II - prova didática (peso 1);

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as etapas referentes ao concurso publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo I, Seção “Concursos”, Subseção Universidade de São Paulo.

Parágrafo segundo: Será automaticamente excluído do concurso o candidato que se apresentar para as provas depois que a Comissão Julgadora tenha dado ciência do cronograma das provas aos candidatos ou que atrasar-se para o início das demais provas.

Parágrafo terceiro: O peso para cada prova foi estabelecido pelo artigo 57 do Regimento da FFLCH, conforme § 1º do artigo 140 do Regimento Geral da USP.

Parágrafo quarto: As provas serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.

PRIMEIRA FASE – PROVA ESCRITA (Caráter Eliminatório):

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral ou metodológica, com base no programa previsto neste edital, será realizada de acordo com o disposto nos artigos 138 e 139 e seu parágrafo único do Regimento Geral da USP e artigo 58 – Regimento da FFLCH:

I - a comissão julgadora organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo vedado ao candidato renunciar a esse prazo;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V - as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VII - cada prova será avaliada individualmente, pelos membros da comissão julgadora,.

VIII - A nota desta prova poderá variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal;

IX - Serão considerados habilitados para a segunda fase, os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota final mínima sete;

X – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

XI - Ao término da prova, cada candidato terá de cada examinador, uma nota final;

XII - O candidato poderá usar computador nesta prova, conforme determina a Circ.SG/Co/70, de 5/09/2001 e a portaria FFLCH nº 008/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21.02.2017.

SEGUNDA FASE:

5. Participarão da segunda fase, somente os candidatos aprovados na primeira fase. As provas desta segunda fase serão as seguintes: PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO DE MEMORIAL E PROVA DIDÁTICA.

PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO E JULGAMENTO DO MEMORIAL:

6. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a Comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária.

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

Parágrafo segundo: Finda a arguição de todos os candidatos, a comissão julgadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

PROVA DIDÁTICA:

7. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento mencionada neste edital, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I. A comissão julgadora, com base no programa previsto neste edital, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto.

II. O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa previsto neste edital, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

III. O sorteio do ponto será feito vinte e quatro horas antes da realização da prova didática, sendo vedado ao candidato renunciar a esse prazo.

IV - O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

V - O candidato poderá usar computador nesta prova, conforme determina a Circ.SG/Co/70, de 5/09/2001 e a portaria FFLCH nº 008/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21.02.2017.

DO JULGAMENTO DA SEGUNDA FASE:

8. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases.

9. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

10 – A nota obtida pelo candidato aprovado na prova escrita (primeira fase) irá compor a média final da segunda fase (peso 1);

11. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora, imediatamente após seu término, em sessão pública.

12. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

13. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

14. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.
15. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI da Lei nº 10.261/68.
16. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, será regida pelos termos da Resolução 7271 de 2016.
17. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
18. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
19. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
20. Mais informações bem como as normas pertinentes ao concurso encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Apoio Acadêmico da FFLCH-USP, no endereço: Rua do Lago, 717 – sala 107 – Cidade Universitária – São Paulo, SP, 05508-080 ou através dos telefones 55-11-3091-4590 e 55-11-3091-4621, ou por correio eletrônico (apoioaca1fflch@usp.br) e (apoioaca2fflch@usp.br).